



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 329, de 17 de setembro de 1966.

Dispõe sobre isenção de impostos municipais.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais, os estabelecimentos bancários deste município, desde que:

- a) Apliquem o dobro dos depósitos de seus clientes, através de financiamento à indústria, ao comércio, a lavoura e pecuária municipais.
- b) Apresentem até o dia 10 do mês seguinte, os balancetes mensais, referente aos meses de dezembro, março, junho e setembro.

Art. 2º - A aplicação referida na letra "A" do artigo 1º desta lei, será observada através dos documentos mencionados na letra "B" do citado artigo.

Art. 3º - Condiciona-se à isenção a apresentação, dentro do prazo previsto, dos documentos mencionados na letra "B" do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Entendem-se por financiamento, para efeito desta lei, os realizados nas entressafras e com o prazo de vencimento, nunca inferior a 6 (seis) meses.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhumirim - MG, em 17 de setembro de 1966.

Agenor Carlos Werner / Prefeito Municipal